

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.295,00

P	resi	ide	ente	da	Rei	núb	lica
_	162	lut	since	ua	ne	pub	IILa

Aprova a extinção da reserva para fins industriais, criada através do Decreto n.º 56/06, de 13 de Setembro, e constitui a reserva fundiária para fins de construção do Aeroporto Internacional de Cabinda. — Revoga o Decreto n.º 56/06, de 13 de Setembro.

Aprova a celebração dos Acordos de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank — SCB e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Alemã Euler Hermes, para a execução do estudo, projecto executivo e construção do Centro de Distribuição de Água do Sistema V, Lotes Q2, Q6 e Q7 do Projecto Quilonga Grande, Província de Luanda, e do *down payment* e 100% da taxa de mitigação de risco, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos.

Despacho Presidencial n.º 198/23 4117

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a adjudicação e celebração dos Contratos de Empreitada de Construção das Infra-Estruturas Integradas no Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, e de Serviços de Fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação, a celebração e a assinatura dos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 199/234119

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a Contratação de Serviços Especializados de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola, relativas aos Exercícios Económicos de 2023, 2024 e 2025, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento Concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a adjudicação, a celebração e a assinatura do Contrato. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 70/23, de 14 de Abril.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 171/23

de 22 de Agosto

Tendo em conta a estratégia do Executivo para o desenvolvimento socioeconómico da Província de Cabinda, alicerçada na construção de Aeroporto Internacional na referida província para atender ao aumento do tráfego;

Havendo a necessidade de constituição de uma reserva fundiária para a efectivação da referida construção, incluindo as respectivas áreas de protecção e expansão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.º 2 e 6 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, e a alínea g) do artigo 27.º do Decreto n.º 58/07, de 13 de Julho, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a extinção da reserva para fins industriais, criada através do Decreto n.º 56/06, de 13 de Setembro, numa extensão de 2.344,66 hectares à área representada no mapa anexo ao correspondente Diploma.

ARTIGO 2.º (Protecção de direitos e interesses)

- 1. Ficam salvaguardados os direitos das entidades, exercidos nos termos da lei, com projectos e infra-estruturas implementadas anteriores à data da publicação do presente Decreto Presidencial.
- 2. Ao Governo da Província de Cabinda e ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio e Indústria compete a identificação e apresentação de proposta de nova área para a implantação do polo industrial.
- 3. Os titulares de direitos de superfície que cessam nos termos da Lei de Terras, por não aproveitamento útil efectivo, podem, no prazo de um ano, exercer preferência para a reinstalação na área do novo polo identificado, a contar da data da sua criação.

ARTIGO 3.º (Constituição de reserva)

- 1. É constituída reserva fundiária para fins de construção do Aeroporto Internacional de Cabinda, compreendendo área de protecção e de expansão de infra-estruturas de apoio à actividade aeroportuária, com área total de 853,00 hectares.
- 2. O perímetro da reserva para a construção do Aeroporto Internacional é delimitada sem afectar as infra-estruturas implantadas e em desenvolvimento à data da publicação do presente Diploma.

- 3. Ao Governo da Província de Cabinda compete a gestão dos 1.491,66 hectares da área remanescente da reserva extinta, em conformidade com a Lei de Terras.
- 4. Para efeitos do número anterior, o uso, ocupação e ordenamento do território na zona envolvente ao Aeroporto Internacional de Cabinda e infra-estruturas de apoio devem obedecer o regime legal aplicável às servidões aeronáuticas, no raio definido pela Autoridade de Aviação Civil.

ARTIGO 4.º

(Afectação, concessão e transmissão de direitos fundiários)

- 1. A área destinada à implantação do Aeroporto Internacional de Cabinda é afectada ao domínio público do Estado, sob gestão do Ministério dos Transportes.
- 2. As demais áreas destinadas à construção do aparato de suporte e apoio ao Aeroporto Internacional de Cabinda são afectadas ao domínio privado do Estado e sobre elas podem ser constituídos direitos fundiários pelas entidades públicas competentes, de acordo com o instrumento de ordenamento do território aplicável.

ARTIGO 5.º

(Identificação da área da reserva)

- 1. Para efeitos dos artigos anteriores, considera-se reservada a área de terreno identificado no croqui de localização anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.
- 2. A parcela de terreno situa-se na Planície do Malembo, Município e Província de Cabinda, entre as longitudes 5° 21'18" e 5° 21'20" as latitudes 12° 14'07" e 12° 14'09" e possui uma extensão de 853,00 Ha (Hectares), com as seguintes confrontações:
 - a) A Norte: com a estrada asfaltada de Sassa Zau;
 - b) A Sul: com terreno do Estado não cadastrado;
 - c) A Este: com terreno do Estado não cadastrado;
 - d) A Oeste: com terreno do Estado não cadastrado.

ARTIGO 6.º (Revogação)

É revogado o Decreto n.º 56/06, de 13 de Setembro.

ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º (Entrada em vigor)

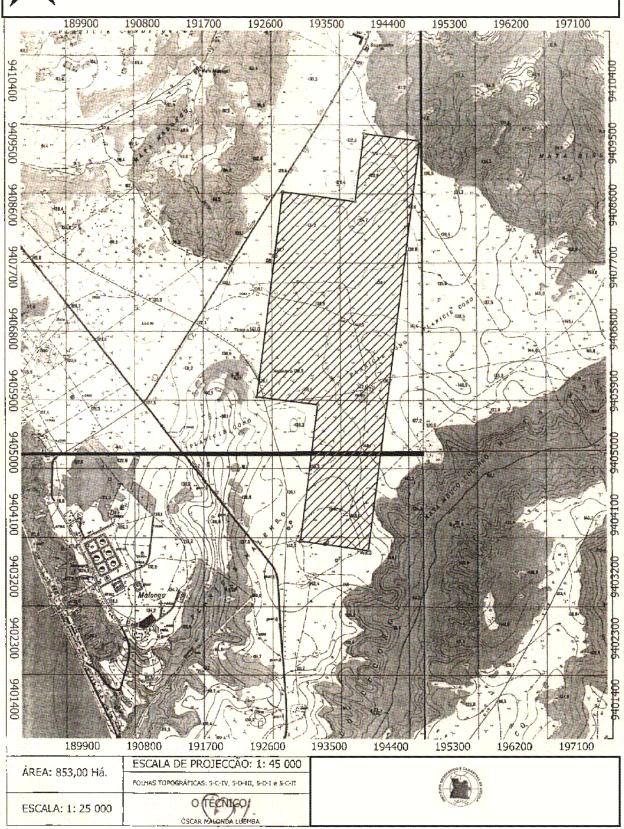
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

A RESERVA AEROPORTUÁRIA



O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 197/23 de 22 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder ao estudo, projecto executivo e construção do Centro de Distribuição de Água do Sistema V, Lotes Q2, Q6 e Q7 do Projecto Quilonga Grande, Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

- 1. É aprovada a celebração dos Acordos de Financiamento seguintes:
 - a) Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank SCB, e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de até € 419 671 371,85 (quatrocentos e dezanove milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos) para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Alemã Euler Hermes, para a execução do estudo, projecto executivo e construção do Centro de Distribuição de Água do Sistema V, Lotes Q2, Q6 e Q7 do Projecto Quilonga Grande, Província de Luanda;
 - b) Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank SCB, e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 29 226 719,82 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e dezanove euros e oitenta e dois cêntimos) para o financiamento do down payment e 100% da taxa de mitigação de risco.
- 2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.
- 3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.
 - 4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.